



LEI Nº 292/95 FMSGO - GAB 30 DE OUTUBRO DE 1995

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTEN-
CIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 17 de outubro de 1995, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPITULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação da Política de Assistência Social.

PARAGRAFO 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao órgão mencionado no caput deste artigo.

PARAGRAFO 2º - O FMAS será gerido pelo titular do órgão referido no parágrafo anterior, de acordo com a Política de Assistência Social aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FMAS

ARTIGO 2º São atribuições do Gestor do FMAS:

- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



- II - acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual e de Assistência Social;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Fundo Municipal de Assistência Social, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação pelo CMAS;
- VI - ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS;
- VII - firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII - movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas;
- IX - expedir e assinar os documentos necessários à execução das despesas, com o responsável pela Tesouraria.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FMAS

ARTIGO 3º São atribuições da Coordenação do FMAS:

- I - preparar os demonstrativos mensais de receita e despesa a serem encaminhados ao Gestor do FMAS;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



- IV - encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social:
 - a) mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de execução orçamentária sobre a realização das ações de Assistência Social, para serem submetidas ao Gestor do FMAS;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política de Assistência Social, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII - apresentar ao titular do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nos demonstrativos mencionados;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para o Fundo Municipal de Assistência Social;
- X - encaminhar mensalmente, ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 4º

São receitas do Fundo:

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



- I - as transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme estabelece o art. 28 da Lei nº 8.742, de 07/12/93;
 - II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
 - III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 - IV - dotações consignadas anualmente no orçamento do município, e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
 - V - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
 - VI - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
 - VII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força da lei e convênios no setor;
 - VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
 - IX - outras, legalmente instituídas.
- ARTIGO 5º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- Parágrafo 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação do CMAS.
- Parágrafo 2º - Os saldos financeiros do FMAS constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Anualmente se procederá o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

ARTIGO 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações que porventura o Município de São Gabriel do Oeste venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Assistência Social.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

ARTIGO 8º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município de São Gabriel do Oeste, em obediência ao princípio da unidade;

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

ARTIGO 9º A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

ARTIGO 10 A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 11 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 12 O Fundo Municipal de Assistência Social prestará contas atendidas a legislação federal, estadual e municipal e normas estabelecidas pela Secretaria de Finanças do Município e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
SUBSEÇÃO I
DAS DESPESAS

ARTIGO 13 Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor do FMAS deliberará o quadro de cotas trimestrais, depois de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que serão distribuídas às entidades governamentais e não-governamentais conveniadas, executoras da Política Municipal de Assistência Social.



Parágrafo Unico - As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o cumprimento da sua execução.

ARTIGO 14 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária prévia.

Parágrafo Unico - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

ARTIGO 15 A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos por órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social ou com ele conveniados;
- II - repasse direto;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito privado para a execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação física de prestação de serviços de Assistência Social;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

ARTIGO 16 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes de-

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



terminadas nesta Lei.

SUBSEÇÃO III
DO CREDITO ESPECIAL

ARTIGO 17 Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 30 de outubro de 1995


FELIX SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL

